

MENSAGEM N.º 009/2023

Manaus, 10 de março de 2023

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"ALTERA a Lei n.º 6.108, de 23 de dezembro de 2022, que ESTABELECE as mercadorias sujeitas à cobrança do ICMS por substituição tributária em relação às operações subsequentes e por antecipação com encerramento de tributação e dá outras providências."*

A Lei n.º 6.108, de 23 de dezembro de 2022, estabeleceu a relação de mercadorias sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação com encerramento de tributação, nos termos do § 2.º do artigo 6.º da Lei Complementar Federal n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e enumerou as mercadorias sujeitas à antecipação tributária do ICMS com margem de valor agregado - MVA, cujo percentual é definido pelo Fisco com base nos valores praticados no mercado.

Assim, a presente Propositura pretende alterar a mencionada Lei para atualizar a margem de valor agregado de alguns itens, nos termos a seguir especificados:

- a. Atualização da porcentagem, de 50% para 80%, da Margem de Valor Agregado dos itens 01 e 02 do Anexo V da Lei n.º 6.108/2022;
- b. Atualização da porcentagem, de 30% para 20%, da Margem de Valor Agregado do item 01 do Anexo VIII da Lei 6.108/2022;
- c. Acréscimo da porcentagem, de 70%, da Margem de Valor Agregado do item 49 do Anexo XI da Lei n.º 6.108/2022;
- d. Acréscimo da porcentagem, de 50%, da Margem de Valor Agregado do item 42 Anexo XX da Lei n.º 6.108/2022.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Ademais, o Projeto de Lei pretende retificar a redação do cabeçalho do ANEXO III, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
MVA COM CONTRATO DE FIDELIDADE (PROTOCOLO ICMS 41/08)	MVA COM ÍNDICE /CONTRATO DE FIDELIDADE
MVA SEM CONTRATO DE FIDELIDADE (PROTOCOLO ICMS 41/08)	MVA SEM ÍNDICE /CONTRATO DE FIDELIDADE

Por derradeiro, a fim de garantir segurança jurídica e transparência na relação fisco-contribuinte, a Proposição acrescenta ao diploma legal em questão o artigo 3.º-A, que determina o procedimento a ser adotado por parte do contribuinte na hipótese da existência de fato impeditivo para cobrança do ICMS exigido por antecipação.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências em relação à presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º 231/2023

ALTERA a Lei n.º 6.108, de 23 de dezembro de 2022, que “ESTABELECE as mercadorias sujeitas à cobrança do ICMS por substituição tributária em relação às operações subseqüentes e por antecipação com encerramento de tributação e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n.º 6.108, de 23 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o cabeçalho do Anexo III:

“ANEXO III - AUTO-PEÇAS

<i>ITEM</i>	<i>CEST</i>	<i>NCM/SH</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>MVA COM ÍNDICE/ CONTRATO DE FIDELIDADE</i>	<i>MVA SEM ÍNDICE/ CONTRATO DE FIDELIDADE</i>

II – a MVA dos itens 1 e 2 do Anexo V:

“ANEXO V

CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

<i>ITEM</i>	<i>CEST</i>	<i>NCM/SH</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>MVA</i>
1.	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	80%
2.	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	80%



III - a MVA do item 1 do Anexo VIII:

“ANEXO VIII –
ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
1.	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	20%

Art. 2.º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Lei n.º 6.108/2022, com as seguintes redações:

I – o art. 3.º-A:

“Art. 3.º-A. Na hipótese da existência de fato impeditivo para cobrança do ICMS exigido por antecipação, na forma prevista no inciso I do caput do art. 25-C da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, o contribuinte que promover a operação de saída subsequente com as mercadorias relacionadas nos Anexos II a XXVI desta Lei deve efetuar o lançamento do imposto relativo à operação própria e o devido por substituição tributária e realizar a apuração e recolhimento conforme estabelecido na legislação tributária.”;

II – a MVA do item 49 do Anexo XI:

“ANEXO XI
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
49.	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	70%

III – a MVA do item 42 do Anexo XX:

“ANEXO XX
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
42.	21.055.01	8517.18.90	Outros aparelhos telefônicos	50%

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2023.

Documento 2023.10000.00000.9.009604
Data 10/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.009604

Origem

Unidade: PROCURADORIA GERAL
Enviado por: ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA
Data: 14/03/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Aos cuidados de: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI

Despacho

Motivo: DEVOLUÇÃO

Despacho: APÓS ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO, REMETO A ESTA PRESIDÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DEVIDA

Documento 2023.10000.00000.9.009604
Data 10/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.009604

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 14/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA